

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente sublocação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **Sublocadores:** CLEOMAR OSCAR MARIANO, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade número 21.965.613, CPF 141.941.928-50, residente e domiciliado na Rua Alferes Manoel Marques de Carvalho, 2930, Tropical I, CEP: 14407-063, Franca/SP.

LUCIENE MARIA FERREIRA MARIANO, brasileira, aposentada, portadora do documento de identidade número 18.943.224, CPF 083.520.848-60, residente e domiciliada na Rua Alferes Manoel Marques de Carvalho, 2930, Tropical I, CEP: 14407-063, Franca/SP.

2. **Sublocatário:** NICHOLAS CIRIO DA SILVA FRAGA, brasileiro, estudante, portador do documento de identidade número 91.263.340-78, CPF: 200.575.777-22, residente e domiciliado na Avenida Paulo Roberto Vidal, 475, Bairro Bela Vista, CEP: 88.132.599, Palhoça/SC.

3. **Imóvel objeto da sublocação:** Imóvel denominado, apartamento nº 305 do bloco b3 Papagaios, do condomínio arquipélago, situado na Rua Lauro Linhares, 636, bairro Trindade, CEP: 88.036.002, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

4. **Fim a que se destina:** destina-se a moradia, residência da filha dos sublocadores e do sublocatário.

4.1. Vencendo este contrato ou rescindido, o Sublocatário deverá entregar o imóvel aos Sublocadores, nas boas condições que o recebeu.

5. **Aluguel, Período e Forma de Reajuste:**

5.1. Valor mensal da sublocação é de R\$900,00 (novecentos Reais).

5.2. Data inicial: 01/04/2025, data final: 01/03/2026.

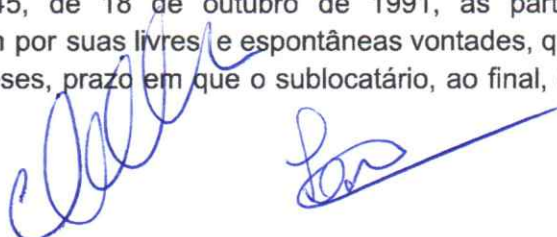
5.3. Os pagamentos dos alugueis mensais deverão ser efetuados até o 5º dia útil do corrente mês, em moeda corrente do país, à filha dos sublocadores, ou através de depósitos bancários ou PIX, em conta indicada pelos sublocadores.

5.4. O valor do aluguel será corrigido de acordo com o aumento do aluguel repassado pelo Locador para os Sublocadores.

5.5. Os Sublocadores e o Sublocatário deverão pagar os valores do condomínio, bem como o valor do consumo de energia elétrica, água, gás e Internet até o quinto dia útil do mês subsequente. Tais despesas serão divididas em dois, entre a filha dos Sublocadores e o Sublocatário.

5.6. O reparo de objeto de uso comum entre a filha dos Sublocadores e o Sublocatário será dividido entre as partes. No entanto, o reparo de objeto de uso pessoal de uma das partes, o valor será pago pela parte interessada.

5.7. De acordo com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, as partes Sublocadores e Sublocatário, acordam por suas livres e espontâneas vontades, que o prazo desta locação será de 12 meses, prazo em que o sublocatário, ao final, se



compromete (se obriga) a restituir o imóvel aos sublocadores, completamente desocupado, sem habitante, no estado de conservação e condições que recebe neste ato, independente de notificação ou interpelação judicial.

5.8. Deixando o Sublocatário de pagar os alugueis e encargos nos seus vencimentos, condomínio, o mesmo poderá ter acrescida multa no valor de 10% (dez por cento), independente do estatuto da cláusula 7ª, e ainda, juros e correção monetária, conforme legislação vigente.

6. Multa Contratual:

6.1. Sublocadores e Sublocatário obrigam-se a respeitar o presente contrato tal qual se acha redigido, com exceção de rescisão deste contrato pelo sublocatário que obedece o item 6.2 abaixo.

6.2. Caso o sublocatário rescinda o presente contrato de sublocação, ou abandone o imóvel, antes do seu vencimento, pagará multa de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais), salvo dê aviso de 1 mês de antecedência aos Sublocadores.

7. Conservação do Imóvel:

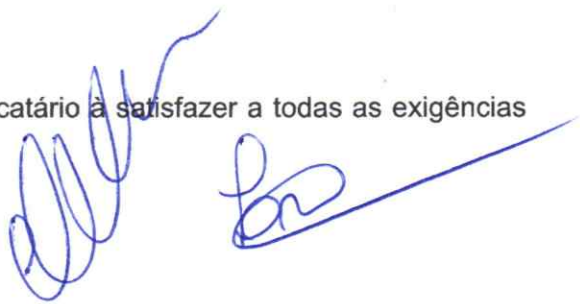
7.1. O imóvel aqui sublocado encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento e habitação, com suas instalações hidráulicas, etc, em perfeito estado e funcionamento. Está com a pintura boa, todas as portas estão com suas respectivas fechaduras e chaves funcionando.

7.2. No imóvel há algumas mobílias, como camas, guarda-roupas, etc. No banheiro: armário com cuba, espelho, vaso sanitário, chuveiro, divisão em vidro temperado (blindado), em perfeitos funcionamentos e estado. No hall: dois cabides metálicos fuxados na parede. Na cozinha: fogão a gás de quatro bocas, armários sob e sobre a pia com bacia de inox, em perfeito funcionamento e estado; vários utensílios como pratos, copos, canecas, talheres, panelas, etc, geladeira, forno e armário móvel. Lavanderia: máquina de lavar roupas, tanque de louça. Na sala: uma mesa e quatro cadeiras, um sofá. Torneiras, registros, interruptores, tomadas, lâmpadas, vidros, vidraças, estão em estados perfeitos e em perfeitos funcionamentos, devendo o Sublocatário, ao final deste contrato, entregar o imóvel nestas condições, não sendo permitido o uso de pregos, parafusos ou similares no corpo do imóvel, se necessário fazer uso de buchas e quando da entrega do imóvel deverá retornar ao estado original, devendo trazer o imóvel sublocado em boas condições de higiene e limpeza. Obs: O valor do aluguel é do apartamento, e não incluem móveis e utensílios, que pertence à filha do locador, que os instalou e apenas permite serem usados pela filha dos Sublocadores e Sublocador, porém, se estragados sejam consertados ou substituídos pelos locatários às suas custas.

7.3. A filha dos Sublocadores e o Sublocatário deverão cuidar do imóvel, mandando reparar às suas custas, todos os estragos provocados, bem como conserto de torneiras, válvula de descarga do vaso sanitário, chuveiro, registros, vazamentos, portas, fechaduras, tomadas, instalações elétricas ou hidráulicas, interruptores e outros itens correlatos.

8. Disposições gerais:

8.1. Obriga-se os Sublocadores e o Sublocatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que derem causa.



8.2. Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o Sublocatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar ameaçado de ruína.

8.3. As moratórias que venham a ser concedidas aos Sublocadores e ao Sublocatário, não exonera a responsabilidade de outras pessoas que venham a ser envolvidas, perante as obrigações assumidas pelos Sublocadores e pelo Sublocador.

8.4. O Sublocatário autoriza expressamente os Sublocadores a exercer o seu direito de credor e utilizar de todos os meios admitidos de cobrança.

8.5. Não poderá o Sublocatário infringir as normas de boa vizinhança, quanto ao sossego e respeito aos direitos de seus vizinhos; deverá respeitar as normas do condomínio. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para rescisão deste contrato, incorrendo os locatários em penalidades e multas.

9. **Término deste contrato:** Noventa dias antes da rescisão do presente contrato de sublocação, Sublocadores e Sublocatário se ajustaram para a saída do Sublocatário. Assim, cumprindo as obrigações contratuais e desocupado o imóvel, dará aos Sublocadores quitado as obrigações do Sublocatário.

10. **Possibilidade de renovar:** Caso haja possibilidade de renovar o presente contrato de sublocação, o Sublocatário terá que manifestar por escrito, seus interesses, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término deste contrato, caso contrário ficará expresso o seu desinteresse, podendo assim, os Sublocadores selecionar outros candidatos.

Os Sublocadores poderão também não aceitar a renovação do contrato, devendo o Sublocatário proceder à saída do imóvel.

11. **Foro de eleição:** Para todas as questões deste contrato, será competente o foro da cidade de Florianópolis (SC), seja qual for o domicílio do Sublocador, podendo ser outro foro caso deseje os Sublocadores.

Florianópolis/ SC, 19 de março de 2025.


Cleomar Oscar Mariano


Luciene Maria Ferreira Mariano



NICHOLAS CIRIO★

Nicholas Cirio da Silva Fraga

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Página 01.

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª. Locador: JOSÉ RICARDO NALDI, brasileiro, aposentado, portador do documento identidade número 5.628.557 SSPSP, CPF 512.162.808-00, residente e domiciliado nesta cidade de Franca SP, à rua do Comércio n. 1.590, Centro, CEP 14400.660.

2ª. Locatários: Cleomar Oscar Mariano, casado, brasileiro, empresário, data nascimento 16.07.1972, CPF 141.941.928-50, Rg. n. 21965613 SSPSP, celular 16-9.9157.0666, e sua esposa, Luciene Maria Ferreira Mariano, casada, brasileira, aposentada, data nascimento 22.02.1967, CPF 083.520.848-60, RG n. 18943224 SSPSP, celular 16-9 9109 7167, residente e domiciliados na cidade de Franca SP, à rua Alferes Manoel Marques de Carvalho, n. 2930, bairro Jardim Tropical I, CEP 14.407-063.

3ª. IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO: Imóvel denominado, apartamento n. 305 do bloco b3 Papagaios, do condomínio Arquipelago, situado a Rua Lauro Linhares, 635, bairro Trindade (CEP 88.036-002), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

4ª. FIMA QUE SE DESTINA: Destina-se a moradia, residência da filha dos locatários.

4.1 – Vencendo este contrato ou rescindido, os Locatários deverão entregar o imóvel ao Locador, nas boas condições que o recebeu, sem nenhuma ocupação por qualquer outra pessoa.

5ª. ALUGUEL, PERÍODO E FORMA DE REAJUSTE:

5.1 - Valor mensal da locação é R\$1.800,00 (um mil, oitocentos reais).

5.2 - Data inicial 01/03/2024, data final 31/08/2026.

5.3 - Os pagamentos dos aluguéis mensais deverão ser efetuados até o quinto dia útil do corrente mês, em moeda corrente no país, ao locador ou representante legal, ou através de depósitos bancários, em conta indicada pelo locador ou seu representante legal.

5.4 – O valor do aluguel será corrigido pelo índice IPCA ou IGP-M, o que for maior desde que positivo, ou negociação direta ao consenso das partes.

5.5 – Em nenhuma hipótese haverá redução do valor do aluguel sem a concordância do locador, mesmo que o índice apresente negativo.

5.6 – De acordo com a Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991, as partes locatários e locador, acordam por suas livres e espontâneas vontades, que o prazo desta locação será de 30 meses, prazo em que os locatários, ao final, se comprometem (se obrigam) a restituir o imóvel ao locador, completamente desocupado, sem habitante, no estado de conservação e condições que recebe neste ato, independente de notificação ou interpelação judicial. O locador dará por recebido, por escrito, se satisfeito.

5.7 – Os locatários deverão pagar os valores do condomínio ao locador, juntamente com o valor do aluguel mensal e IPTU, bem como o valor do consumo de energia elétrica se a conta apresentar-se em nome do locador, sua filha ou outra pessoa.

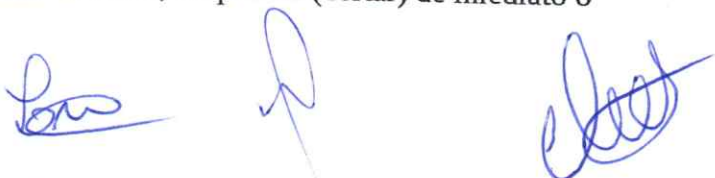
5.8 – Os locatários deverão passar para seus nomes a conta de fornecimento de energia elétrica e quitar seus valores junto à fornecedora e quando da rescisão deste contrato voltar ao nome do locador sem débitos a pagar.

5.9 – Deverão os locatários quitar também, até os seus vencimentos, outras despesas e encargos de suas responsabilidades, as suas custas, inclusive seguro contra incêndio, fogo, do imóvel aqui locado.

5.10 – Deixando os locatários de pagar os aluguéis e encargos nos seus vencimentos, condomínio, os mesmos poderão ser acrescidos de multa de 10% (dez por cento), independente do estatuto da cláusula 7ª. e ainda, juros e correção monetária, conforme legislação vigente. Os locatários comprometem a passar ao locador, via e-mail ou pertinente, cópia dos pagamentos mensais, energia elétrica e outros que quitarem, também apresentar os recibos do que pagou sempre que for solicitado.

5.11 – Fica acordado que, caso os locatários ou quem de direito, não cumpra com as obrigações deste contrato, não pagar o condomínio e seus consumos de água/esgoto, energia elétrica, gás, até seus vencimentos, poderá o locador ou titular da conta, suspender (cortar) de imediato o

Continua na página 02.



fornecimentos, sem nenhum aviso aos locatários ou a qualquer outra pessoa, não devendo o locador qualquer indenização aos locatários ou aos seus.

6ª. - Multa Contratual:

6.1 - Locador e Locatários obrigam-se a respeitar o presente contrato tal qual se acha redigido, com exceção de rescisão deste contrato pelos locatários que obedece o item 6.2 abaixo, desobediência as normas do condomínio que serão de responsabilidades dos locatários, incorrerá a parte que infringir qualquer de suas cláusulas em multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do aluguel mensal, vigente na época da infração ou rescisão, independentemente de qualquer formalidade.

6.2 - Caso os locatários rescindam o presente contrato de locação, ou abandonem o imóvel, antes do seu vencimento, pagarão multa no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais).

7ª. - Imposto predial e territorial urbano – IPTU, taxa coleta resíduos e outros impostos: Serão a cargo e custa dos locatários, que deverão pagar ao locador, juntamente com o valor do aluguel mensal.

8ª. - Conservação do Imóvel: 8.1 - O imóvel aqui locado encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento e habitação, com suas instalações hidráulicas, elétricas, etc, em perfeito estado e funcionamento, está com a pintura boa, todas as portas estão com suas respectivas fechaduras e chaves funcionando, com exceção da porta divisória que está com a fechadura quebrada.

8.1 - No imóvel há algumas mobílias, como camas, guarda-roupas, etc. No banheiro: armário com cuba, espelho, vaso sanitário, chuveiro, divisão em vidro temperado (blindex), em perfeitos funcionamentos e estado. No hall: dois cabides metálicos fixados na parede. Na cozinha: fogão a gás de quatro bocas, armários sob e sobre a pia com bacia de inox, em perfeito funcionamento e estado; vários utensílios como pratos, copos, canecas, talheres, panelas, etc., geladeira que pode ser substituída por outra mais recente pelos locatários às suas custas. Lavanderia: máquina de lavar roupas, tanque de louça. Na sala: uma mesa plástica com 03 cadeiras plásticas sem braços e 01 com braço. Torneiras, registros, interruptores, tomadas, lâmpadas, vidros, vidraças, estão em estados perfeitos em perfeitos funcionamentos, devendo os locatários, ao final deste contrato, entregar o imóvel nestas condições, não sendo permitido o uso de pregos, parafusos ou similares no corpo do imóvel, se necessários fazer uso de buchas e quando da entrega do imóvel deverá retornar ao estado original, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Obs. O valor do aluguel é do apartamento, não incluem móveis e utensílios, que pertence à filha do locador, que os instalou e apenas permite serem usados pelos locatários, porém ser estragados sejam consertados ou substituídos pelos locatários as suas custas.

8.2 - Não poderão os locatários ou pessoas a eles ligadas, modificar as disposições internas do imóvel.

8.3 - Os locatários deverão cuidar do imóvel, mandando reparar as suas custas, todos os estragos provocados, bem como consertos de torneiras, válvula de descarga vaso sanitário, chuveiro, registros, vazamentos, portas, fechaduras, tomadas, instalações elétricas ou hidráulicas, interruptores e outros itens correlatos.

8.4 - No quarto há um aparelho de ar condicionado há muito tempo sem uso, caso os locatários resolvam usá-lo, deverão submetê-lo à pessoa habilitada para verificar seu perfeito funcionamento e consertar se necessário, sob suas custas e responsabilidades quanto ao uso, isentando o locador.

Obs. Acordamos aqui ser a manutenção no imóvel a cargo e custas dos locatários, pois o locador não reside em Florianópolis SC.

9ª. - Vistoria: 9.1 - Os locatários dão por vistoriado o imóvel, dando por verdadeiros e corretos os dizeres inseridos neste contrato e poderão caso queiram, elaborar a parte, termo de vistoria complementar a este contrato, que deverá ser feito dentro dos primeiros quinze dias.

9.2 - Os locatários desde já faculta o locador, proprietário/a, ou seus representantes, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando estes entenderem necessários e convenientes.

Continua na página 03.

FR
7º SUBDIS

8º
RITO
CIVIL

10ª. - VENDA DO IMÓVEL: Os Locatários, renunciam e abrem mão do direito de preferência de compra do imóvel ora locado e; autorizam o proprietário, vendê-lo à quem quiser, pelas condições que convencionar, seja a que valor ou título for, por escritura pública ou particular, assim sendo, caso queira o proprietário ou seus representantes legais, poderão vendê-lo, transferir a propriedade à quem quiserem, não necessitarão nem um ou outro consultar os locatários e os seus, que deixam expressas as suas renúncias, que é irretratável e irrevogável, isentando o proprietário e os seus de quaisquer penalidades, reparações ou indenizações.

9.3 – Fica então acordado entre as partes que, o proprietário do imóvel, locador ou seus representantes legais, poderão transferir este contrato de locação à outra pessoa de seu desejo, à comprador do imóvel, ou pessoa de direito, já aqui fica autorizado pelos locatários, isentando-os de quaisquer indenizações.

9.4 – Por acordo de cavalheiros, locatários e locador, por suas livres e espontâneas vontades, acordam que, caso o locador venda este imóvel, objeto desta locação, durante a vigência deste contrato de locação, os locatários também se comprometem em desocupar o imóvel num prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação, rescindindo o presente contrato de locação, sem pagamento de quaisquer multas, tanto locatários como locador, seja a que título for.

9.4 – Caso haja necessidade de mostrar o apartamento a possível comprador, os locatários desde já autorizam seja mostrado em dia e hora previamente ajustados entre as partes.

10ª. - DISPOSIÇÕES GERAIS: 10.1 – O locador e os seus, não se responsabilizam, de forma alguma, pelos bens, haveres, pertences, valores, segurança, integridade, etc., dos locatários e dos seus, seus amigos, conhecidos, terceiros, admitidos, etc, e estão isentos de quaisquer indenizações para com todos, seja oriundo de quaisquer acontecimentos e a que títulos forem, os mesmos acontecendo com os pagamentos dos aluguéis, que devem ser feitos conforme aqui contratado até manifestação contrária do locador ou de seus representantes legais.

10.2 – Obriga-se os locatários à satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que derem causa e a não transferir este contrato nem fazer modificações no imóvel sem o consentimento e autorização por escrito do locador/proprietário.

10.3 – Os locatários não poderão sublocar, emprestar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento do locador/proprietário. Poderá abrigar uma aluna, sob suas responsabilidades, que venha ajudá-los.

10.4 – No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os locatários desobrigados de todas as cláusulas deste contrato, ressalvado aos locatários tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

10.5 – Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para os locatários abandonarem o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar ameaçando ruína.

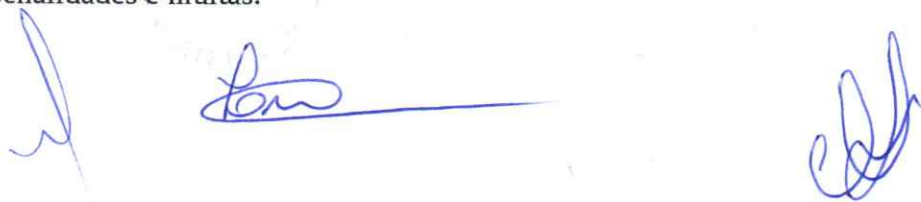
10.6 – As moratórias que venham a ser concedidas aos locatários, não exonera a responsabilidade de outras pessoas que venham a serem envolvidas, perante as obrigações assumidas pelos locatários.

10.7 – Os locatários autorizam expressamente o locador para exercer o seu direito de credor, utilizar de todos os meios admitidos para cobrança.

10.8 – Os locatários se obrigam, sob pena de responsabilidades integral suas, a fazerem as suas custas, seguros, contra arrombamentos, roubos, incêndio (fogo), etc., do imóvel objeto da presente locação, durante todo o período de vigência do contrato, ou permanência no imóvel, mesmo verbal, pelo valor atualizado da construção, figurando sempre como beneficiário o proprietário do imóvel, pois eles locatários são responsáveis por quaisquer avarias (danos), provocados ao imóvel ora locado, seja de qualquer origem, devendo trazer o imóvel nas condições aqui recebidas.

10.9 – Não poderão os locatários e os seus, infringirem as normas de boa vizinhança, quanto ao sossego e respeito aos direitos de seus vizinhos; deverão respeitar as normas do condomínio. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para rescisão deste contrato, incorrendo os locatários em penalidades e multas.

Continua na página 04.



11ª. - TERMINO DESTES CONTRATO: Noventa dias antes da rescisão do presente contrato de locação, locador e locatários se ajustarão para a entrega e recebimento final do imóvel. Assim, cumprido as obrigações contratadas e desocupado o imóvel, dará o locador por recebido no seu término contratual, o imóvel, dando-se por satisfeito.

12ª. - POSSIBILIDADE DE RENOVAR: Caso haja possibilidade de renovar o presente contrato de locação, os locatários terão que manifestarem por escrito, seus interesses, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término deste contrato, caso contrário ficará expressa o seus não interesses, podendo desde então o locador ou os seus, selecionar outros candidatos de suas vontades, mesmo assim, o locador poderá não aceitar a renovação deste contrato, devendo os locatários procederem a entrega do imóvel no seu vencimento, conforme suas cláusulas.

13ª. - Para todas as questões deste contrato, será competente o foro da cidade de FRANCA (SP), seja qual for o domicílio dos contratantes, podendo ser outro foro caso deseje o locador.

Franca (SP), 01 de março de 2024.



José Ricardo Naldi – Locador



Cleomar Oscar Mariano
Cleomar Oscar Mariano - locatário

Luciene Maria Ferreira Mariano
Luciene Maria Ferreira Mariano – locatária.

Testemunhas:

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Oficial Interino: Emerson Acosta
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de CLEOMAR OSCAR MARIANO, LUCIENE MARIA FERREIRA MARIANO, * * * * *

Total R\$ 25,62

Franca, 20 de fevereiro de 2024. - 254A0W252H0U 9

Alex Sandro Mercuri - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE/ QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Oficial Interino: Emerson Aco
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de JOSE RICARDO NALDI, * * * * *

Total R\$ 12,81

Franca, 20 de fevereiro de 2024. - 2J4K0J2A2L03 032

Elisângela da Graça Neves Ceolotto - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Nicholas Cirio da Silva Fraga,
portador da carteira de identidade nº 9126334078, e CPF nº 2005757722,
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Artes Visuais - Bacharelado da
Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da
lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo
nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço
Rua Lauro Linhares, nº 635, sendo que o
valor total do aluguel é de R\$ 2500,00 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim
contribuir é de R\$ 1250,00 (legível). **Anexar cópia do contrato de aluguel.**

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Letícia Ferreira Mariano.

Assinatura e telefone: Letícia Ferreira Mariano (16) 99248-3094

2. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone: _____.

3. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone: _____.

4. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone: _____.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou
ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos
e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a
averiguar a informação acima.

Data: 14 / 03 / 2025 NICHOLAS CIRIO
Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:

RESIDENCIAL - RESIDENCIAL BAIXA RENDA - B1 Residencial - MONOFÁSICO

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela lei 10.438/02 – Iluminação pública:
Palhoca - 0800 606-1535

NOME: DAISY CIRIO DA SILVA

UNIDADE CONSUMIDORA

57737603

CPF/CNPJ: ***.453.390-**

ENDEREÇO: PAULO ROBERTO VIDAL 475 BL C AP
212 - BELA VISTA - PH

CEP: 88132-599 CIDADE: PALHOCA SC

Cliente: 67160550

Etapa: 16

Grupo/Subgrupo Tensão: B/B1

Reservado ao Fisco



NOTA FISCAL Nº 036909799 SERIE:001 DATA EMISSAO: 24/02/2025

Consulte Chave de Acesso em:

<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:

4225.0208.3367.8300.0190.6600.1036.9097.9910.5739.5389

Protocolo de Autorização: 3.422.500.007.705.111 - 24/02/2025 às 22:36

Comunicado importante

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
23/01/2025	24/02/2025	32	Lida	25/03/2025

Bandeira Tarifária	Dias
Verde	32

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
2838515	Energia	Único	35.150	35.698	1,00000	0,00	548

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	287,18	0,54	1,56
COFINS	287,18	2,50	7,18
ICMS	58,07	12,00	6,97
ICMS	246,88	17,00	41,97

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib. (R\$)	Valor (R\$)	COFINS/ PIS (R\$)	Base Cál. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	30,000	0,120667	3,62	0,10	3,62	12,00	0,43	0,103044
(0D) Consumo TE	KWH	70,000	0,207286	14,51	0,39	14,50	12,00	1,75	0,176646
(0D) Consumo TE	KWH	50,000	0,310200	15,51	0,41	15,52	12,00	1,86	0,264969
(0D) Consumo TE	KWH	70,000	0,329286	23,05	0,58	23,05	17,00	3,92	0,264969
(0D) Consumo TE	KWH	328,000	0,365854	120,00	3,03	120,00	17,00	20,40	0,294410
(0E) Consumo TUSD	KWH	30,000	0,087667	2,63	0,07	2,63	12,00	0,32	0,074799
(0E) Consumo TUSD	KWH	70,000	0,150286	10,52	0,28	10,53	12,00	1,26	0,128226
(0E) Consumo TUSD	KWH	50,000	0,225600	11,28	0,31	11,27	12,00	1,35	0,192339
(0E) Consumo TUSD	KWH	70,000	0,238857	16,72	0,42	16,73	17,00	2,84	0,192339
(0E) Consumo TUSD	KWH	328,000	0,265579	87,11	2,20	87,10	17,00	14,81	0,213710
(2Z) Benef Tarif Bruto		0,000	0,000000	31,18	0,95	0,00	0,00	0,00	0,000000
(31) Benef Tar Líquido		0,000	0,000000	-30,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				305,90					
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	75,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				75,61					
TOTAL				381,51					

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (2Z) Benefício Tarifário Bruto | (31) Benefício Tarifário Líquido | (C0) COSIP Municipal
Palhoca

	Consumo Faturado	Dias Faturados
JAN/25		387 31
DEZ/24		356 28
NOV/24		452 33
OUT/24		375 30
SET/24		382 31
AGO/24		331 30
JUL/24		282 30
JUN/24		321 31
MAI/24		378 32
ABR/24		381 32
MAR/24		384 28
FEV/24		388 30
JAN/24		0 32

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo
IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao
mês (pro rata die) a serem cobrados em
fatura posterior

Mensagens:



Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, nº 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRANCO

237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.3480090157.01524048013.613608110470000038151

Pagador: DAISY CIRIO DA SILVA

CPF/CNPJ: ***.453.390-**

Endereço: PAULO ROBERTO VIDAL 475 BL C AP 212 - BELA VISTA - P

CEP: 88132-599 Cidade: PALHOCA SC

Código para Cadastro
em Débito Automático:

57737603

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
24/02/2025	202502-036909799	0057737603	15701524489	02/2025	10/04/2025	381,51



PAGUE COM PIX



Mensagens:

Atendimento ao Consumidor

24h

(48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc
0800 048 0196 Emergências
0800 048 0120 Informações e serviços comerciais
0800 048 3232 Ouvidoria
0800 646 4050 Deficientes auditivos
ANEEL 167
Dicas da Celesc

Baixe o nosso aplicativo gratuito para Android e iOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

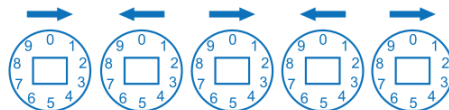
INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:

DIC - Duração de Interrupção Individual (h):
FIC - Frequência de Interrupção Individual (h):
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h):
EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (R\$):
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas):

Registro de Leitura

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.



Data da Leitura: ____/____/____

Acompanhe nossas redes sociais

f @celescoficial

ig @celescoficial

tw @celescoficial

in CELESC - Centrais
Elétricas de Santa
Catarina



**AGORA TEMOS
WHATSAPP**

(48) 99860-0067

- ▶ 2ª via da fatura
- ▶ Pedido de religação
- ▶ Consulta de débitos
- ▶ Histórico de consumo
- ▶ Informações sobre serviços comerciais